

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO/SP

Resolução nº 006/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, no seu Artigo 260.

A Lei Municipal 1.693/1993 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação, atualizada pela Lei Municipal 3.636 de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências.

A Lei Municipal nº 2994/2010 – repasse dos recursos da Campanha “Leão Amigo”.

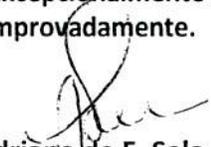
Sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente.

E, adequado a forma de aprovação dos projetos/programas com o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O colegiado aprova e resolve dar publicidade na utilização da verba do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do ano de dois mil e vinte. Os valores destinados através da verba “Programa Leão Amigo”, poderão ser utilizados em sua totalidade para o custeio dos profissionais que fazem parte do projeto já enviado e aprovado, assim como despesas de aluguel e o escritório de contabilidade, itens não permitidos anteriormente no Anexo IV, do Edital 04 /2019.

Diante das orientações da OMS e do Governo do Estado de São Paulo, por ocasião da pandemia do novo (Covid-19), as Organizações da Sociedade Civil, estão atendendo internamente e através das mídias sociais. Por conta da situação que as Organizações se encontram, muitos “eventos” foram cancelados, dificultando ainda mais a captação dos recursos próprios para o custeio das despesas. Cabe ressaltar que essa resolução se dará excepcionalmente neste ano e, a justificativa das despesas, deverão constar na Prestação de Contas comprovadamente.

Sem mais,


Adriana de F. Sala
Presidente CMDCA